



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 08 /11

Processo Administrativo nº 10/10/46.903

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Permissão de uso de bens móveis patrimoniados do Município, para utilização pela Permissionária no Complexo Hospitalar Ouro Verde, durante a vigência do Termo de Convênio nº 80/10.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Dr. ANTONIO CARIA NETO, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.699.567/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Dr. RUBENS BELFORT MATTOS JÚNIOR, portador do R.G. n.º 3.355.751 – SSP/SP e do CPF n.º 066.743.488-72, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento a Permissão de Uso dos bens descritos nas folhas 03/81 deste protocolado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA SPDM





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1. A PERMISSONÁRIA é uma Associação Civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, conveniada da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, através do Termo de Convênio n.º 80/10, para implantação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Ouro Verde, cujo convênio é proveniente do processo administrativo n.º 10/10/1848.

SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. Sendo o PERMITENTE, a justo título, proprietário dos bens móveis mencionados nas folhas 03/81 deste protocolado, cede-os a título gratuito, como de fato cedido tem, à PERMISSONÁRIA, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-los no Complexo Hospitalar Ouro Verde, enquanto viger o Termo de Convênio n.º 80/10.

1.2. A PERMISSONÁRIA recebe estes bens para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

1.3. Os bens permissionados permanecerão no Complexo Hospitalar Ouro Verde, ficando a PERMISSONÁRIA responsável por informar ao PERMITENTE, qualquer mudança de endereço de localização.

SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão de uso inicia-se com a data de sua assinatura até o último dia de vigência do Termo de Convênio n.º 80/10.

2.2. Os bens não poderão ser cedidos ou transferidos para unidade fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita do PERMITENTE.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 3.1. A PERMISSONÁRIA se compromete a conservar, como se seus próprios forem, os bens emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.
- 3.2. A PERMISSONÁRIA responderá pelos danos causados aos bens, devido as suas más utilizações, e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao PERMITENTE a verificação dos bens na entrega à PERMISSONÁRIA.
- 3.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos bens emprestados, mesmo que em posse de terceiros, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao PERMITENTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:
- 3.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;
 - 3.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.
- 3.4. A PERMISSONÁRIA estará obrigada a indenizar ao PERMITENTE o preço do(s) bem(ns) inutilizado(s), nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.
- 3.5. A PERMISSONÁRIA não poderá locar, sublocar, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.
- 3.6. A PERMISSONÁRIA arcará com os custos de seguro do(s) bem(s) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre eles até a sua devolução.
- 3.7. Os bens deverão ser devolvidos ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

bens, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço dos bens não devolvidos, conforme processo de Patrimônio, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor do(s) bem(ns) não devolvido(s).

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1. O PERMITENTE obriga-se a:

4.1.1. entregar o(s) bem(ns) cedido(s) acompanhado(s) de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;

4.1.2. garantir à PERMISSONÁRIA, durante todo o período de vigência da permissão de uso o uso e gozo dos bens emprestados.

QUINTA - DA RESCISÃO E MULTA

5.1. Caso a PERMISSONÁRIA deixe de utilizar os bens para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 3.3. deste contrato, a PERMISSONÁRIA ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 3.7.

5.2. A PERMISSONÁRIA poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os bens, ao PERMITENTE no mesmo estado de conservação que lhes foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 3.7. deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

6.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

6.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

6.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de maio de 2011


Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA -
SPDM**

Prof. Dr. RUBENS BELFORT MATTOS JÚNIOR

Presidente da SPDM

